



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 07/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização Especial à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

CNPJ: 33.541.368/0001-16

ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi

CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE

TELEFONE: (081) 3229-2212 **FAX:** (081) 3229-2413

PROCESSO IBAMA Nº: 40650.002018/88-11

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº: 85419

Para executar testes de redução da vazão defluente da UHE Sobradinho em caráter emergencial, até o limite de 800 m³/s, medidos na defluência da UHE Xingó, considerando as seguintes etapas:

- 850 m³/s em tempo integral na primeira etapa;
- 800 m³/s em tempo integral na segunda etapa.

Esta Autorização Especial não revoga a Autorização Especial nº 01/2013 (2ª retificação) e não prejudica outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta Autorização Especial é válida pelo período de **90 (noventa) dias, a contar da emissão da Autorização pela Agência Nacional de Águas - ANA** estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 18 DEZ 2015

MARILENE RAMOS

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 07/2015

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização Especial somente será válida a partir do momento em que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF comunicar ao Ibama que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante de Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição da defluência;
- 1.2. Esta Autorização Especial será prorrogada automaticamente durante o período de agravamento de escassez hídrica no rio São Francisco, de acordo com as simulações de reservação da UHE sobradinho, apresentadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- 1.3. Esta Autorização Especial será suspensa no momento em que o regime hídrico do rio São Francisco atingir a vazão que permita as Usinas Hidrelétricas operarem com uma vazão residual mínima de 1.300 m³/s;
- 1.4. Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;

2. Condições Específicas:

- 2.1. Na hipótese de ocorrência de níveis críticos da qualidade ambiental durante os procedimentos de redução de vazão, a CHESF deverá retornar imediatamente ao patamar de vazão anteriormente praticado.
- 2.2. Executar, previamente à realização dos testes, o Plano de Comunicação Social apresentado na correspondência CE-SOC-377/2015 e CE-SPE-011/2015, com as adequações solicitadas no Parecer 02001.004880/2015-01 COHID/IBAMA.
- 2.3. Implementar o Plano de Gerenciamento, conforme proposta apresentada ao Ibama, por meio da correspondência CE-SOC-377/2015 e CE-SPE-011/2015, com as adequações solicitadas pelo Parecer nº 02001.004880/2015-01 COHID/IBAMA.
- 2.4. Enviar, em até 40 (quarenta) dias após a conclusão dos testes, relatório final contendo a descrição das ações realizadas, dos impactos ambientais identificados, das eventuais medidas mitigadoras implantadas e avaliação da efetividade das medidas, no qual deverá constar a avaliação dos seguintes monitoramentos ambientais, conforme diretrizes neste Parecer:
 - Monitoramento da Integridade do Leito do rio São Francisco;
 - Monitoramento de Qualidade da Água;
 - Monitoramento do Avanço da Cunha Salina;
 - Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Monitoramento dos Impactos Socioambientais da Redução de Vazão; e
 - Monitoramento da Ictiofauna e dos Estoques Pesqueiros;
 - Monitoramento de Macrófitas Aquáticas;
 - Plano de Comunicação Social.
- 2.5. O monitoramento da qualidade da água deverá ser executado com periodicidade semanal durante a realização dos testes.
- 2.6. Incluir no Monitoramento de Qualidade da água análises de fitoplâncton.